

União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS





REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela da União das Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, S.Nicolau e Vitória, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

Artigo 2.º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização provada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo

3.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área geográfica da União das Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente no n.º1, do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo

4.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5.º

Liquidação

1. A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecimentos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionário(o), o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da junta de freguesia da União das Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;
3. Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
4. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
5. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, com a exceção das devidas pelas concessões de terrenos no cemitério, remissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
6. A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Artigo 7.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 9.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 11º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal



Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar dada de indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Atualização de valores

1. A Junta de Freguesia sempre que entenda por conveniente poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido com o número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não deverá ultrapassar o número máximo de 24 prestações, nem a prestação deverá ser inferior a € 25,00.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



Artigo 14.º

Contraordenações

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos n.ºs 1, 4 e 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º91/2001, de 23 de Março.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º109/2001, de 24 de Setembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 15.º

Incidência Objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da União das Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;
- e) Licenciamento de atividades diversas: venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário, respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 16.º

Desincentivos

Os atos e factos sujeitos a taxa previstos na Tabela de Taxas desta Autarquia podem ter coeficientes com base em critérios de desincentivo, desde que respeitada a necessária proporcionalidade. Estes estão, frequentemente, associados ao tempo de demora mas, também podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo



Artigo 17.º Serviços

Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do Anexo I referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.
2. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 18º

Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a Conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
4. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não devendo exceder o preço resultante do montante máximo constante da Tabela de Honorários e Encargos da Atividade Notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela referida no n.º anterior.

Artigo 19.º

Base de cálculo

1. As taxas de atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de identidade e idoneidade constam do anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, arquivo).
2. A primeira página de fotocópia simples de documentos arquivados aplica-se o dobro da taxa referente aos atestados de residência.
3. A partir da 2.ª página o custo é de um euro, sendo de metade o valor da taxa no caso de fotocópia simples, por cada página.
4. Os valores constantes poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 20.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
2. Nos termos do n.º1, do artigo 6º da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
5. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14º, e no n.º1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 21.º

Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
4. A renovação anual das licenças fora dos prazos estipulados por lei implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

Artigo 22.º

Mercados e Feiras

As taxas relativas à concessão de espaços dos Mercados e Feira da União de Freguesias, resultam de um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal do Porto e, como tal, estão sujeitas ao que, sobre esta matéria, está disposto no Código Regulamentar do Município do Porto que reúne os mais importantes regulamentos com eficácia externa do Município - Artigo 94º da Tabela de Taxas do Município

Artigo 23.º

Licenciamento de atividades diversas

Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de



automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas do município - Artigo 122º da Tabela de Taxas do Município.

CAPÍTULO V

Regulamentação de preços e outras receitas

Artigo 24.º

Objeto

Estabelecem -se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços e outras receitas pela União das Freguesias

Artigo 25.º

Âmbito

- 1 — O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributário.
- 2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pela União de Freguesias respeitam, entre outros, às atividades das Creches, Jardins de Infância, CATLs e Centros de Dia/Convívio; Instalações sanitárias, balneários e lavandarias; parques de estacionamento; Aluguer de Espaços e Equipamentos; Postos Médicos; Secretaria
- 3 — Os preços e outras receitas, previstos no presente capítulo, são definidos e aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 26.º

Critério de fixação

- 1 — Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.
- 2 — A União de Freguesias pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento de certas práticas, individuais ou coletivas ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Os valores apurados de acordo com os cálculos definidos poderão ser arredondados, nos termos legais.

Artigo 28.º

Na fixação das taxas respeitou-se a necessária proporcionalidade e recorreu-se a critérios de desincentivo para atos ou operações pontuais, atento o regime legal aplicável e que resulta da Lei 53 – E/2006, de 29.12.



Artigo 29.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se sucessivamente:

- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 30.º

Entrada Em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nas secretarias da Junta de Freguesia, revogando os anteriores.

ANEXO I - TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Art.º 17º, 18º e 19º)		
Atestados	Abono Família	3,50
	Assistência medicamentosa	3,50
	Benefícios por morte	3,50
	Governo Civil, CGD, Montepio, Serviços do Estado e CGA	3,50
	Emigração	3,50
	Espólio	3,50
	Fins escolares	3,50
	Fins militares	3,50
	Fins militares - mancebos	3,50
	Justificação para qualquer efeito	3,50
	Legalização de viaturas	30,00
	Pensão social	3,50
	Prova de vida	3,50
	Residência/Nacionalidade	3,50
	Transferência de bens móveis para estrangeiro	50,00
	Idem por cada Via a mais	30,00
	Custo do impresso	0,50
	Justificações	3,50
	Termo de idoneidade	15,00
	Confirmações de Agregado Familiar	3,50
Insuficiência Económica	3,50	
Certidões	Fins eleitorais	0,00
	Diversas (com 1 lauda)	5,00
	Diversas (por cada lauda a mais)	3,50
	Justificação de nomes	15,00
	Certidões	20,00
Termos de idoneidade	Taxa de termo	15,00
	Taxa de certidão	5,00
	Por cada certidão a mais	5,00
Autenticar documentos	Benefícios por morte	3,50
	Centro Nacional de Pensões/CRSS	3,50
	Estabelecimentos Escolares e Prisionais	3,50
	Instituições Bancárias	3,50
	Provas de residência, vida e estado civil	3,50
	STCP	3,50
	Portugal Telecom	3,50



Taxa de Certificação e Extração de fotocópias	Certificação e extração de 4 fotocópias	12,50
	Certificação e extração de 8 fotocópias	17,50
	Certificação e extração de cada fotocópia extra	2,50
ANEXO I - TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Art.º 17º, 18º e 19º) - Continuação		
Diversos	Declarações diversas	3,50
	Fichas de família	3,50
	Dossier da freguesia	5,00
Vendas	Fotocópias	0,20
Taxa de urgência	Prazo máximo de 24h	0,50

ANEXO II - TAXAS DE LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS (Art.º 20º e 21º)		
Taxas e licenças de canídeos	Registo	2,20
	Licença + imposto de selo	15,00
Licenciamento Canídeos e Gatídeos	Categoria A - cão de companhia	8,80
	Categoria B - cão com fins económicos	8,80
	Categoria C - cão p/ fins militares; policia e seg pública	isento
	Categoria D - cão de investigação científica	isento
	Categoria E - cão de caça	8,80
	Categoria F - cão guia	isento
	Categoria G - cão potencialmente perigoso	15,00
	Categoria - H cão perigoso	15,00
	Categoria I - gato	3,00
	Averbamento (Novo proprietário)	2,50
	Baixa p/ morte ou desaparecimento	0,00



ANEXO III

FEIRAS E MERCADOS (Art.º 22º)

As taxas relativas à concessão de espaços dos Mercados e Feira da União de Freguesias, resultam de um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal do Porto e, como tal, estão sujeitas ao que, sobre esta matéria, está disposto no Código Regulamentar do Município do Porto que reúne os mais importantes regulamentos com eficácia externa do Município - Artigo 94º da Tabela de Taxas do Município.

Feiras e Mercados SUBSECÇÃO I Mercados Artigo 94º	SUBSECÇÃO II Feiras Artigo 97º
Venda a retalho:	1 - Ocupação de terrado:
1 - Lojas - por m2 ou fração e por mês	a) Por cada m2 ou fração e por dia/ocupação acidental
2 - Barracas - por m2 ou fração e por mês	b) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação diária
3 - Instalações especiais:	c) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica semanal
a) Depósitos privativos - por m2 ou fração e por mês	d) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica quinzenal
b) Bancas - por 1 metro de frente e por mês	2 - Autorização para a realização de feiras em espaço privado
c) Stand - por m2 ou fração e por mês	
4 - Lugares de terrado:	Artigo 98º
a) Por cada m2 ou fração e por dia	1 - Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou coletivas que não exerçam a sua atividade exclusivamente no mercado respetivo, por metro quadrado e por mês.
b) Por cada m2 ou fração e por semana	2 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier natureza da ocupação e à organização do mercado.
5 - Arrecadação diária - por m2 ou fração	
Artigo 95º	
Outras taxas:	
1 - Registos e averbamentos - por cada	
2 - Mudança de ramo de negócio quando autorizada	
3 - Mudança de local fixo de venda quando autorizada	
4 - Cedência do título de ocupação - 24 vezes a taxa mensal.	
Artigo 96º	
Ocupação diária dos mercados do levante:	
1 - Utilização dos postos fixos de venda - por cada e por mês	
2 - Bancas desmontáveis - por cada e por dia	
3 - Arrecadação de utensílios e de produtos - por volume e por dia	

ANEXO IV

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS, DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS E DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIOS (Art.º 23º)

Outras atividades sujeitas a licenciamento Artigo 122º	Ruído Artigo 67º
1 - Emissão de licenças de:	Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário em:
1.1 - Guarda-noturno - por ano	1 - Dias úteis e por hora:
20,02 €	a) Das 20 às 23 horas
1.2 - Arrumador de automóveis - por ano	30,08 €
20,02 €	b) Das 23 às 8 horas:
1.3 - Venda ambulante de lotarias - por ano	b.1) 1ª hora
20,02 €	42,12 €
1.4 - Realização de acampamentos ocasionais	b.2) 2ª hora
306,29 €	48,14 €
1.5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia:	b.3) 3ª hora e seguintes
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	60,17 €
15,31 €	c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respetivo horário de funcionamento), hospitais ou similares.
	24,07 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora
	42,12 €
	3 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.



União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

ADITAMENTO

AO ANEXO V DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

ANEXO V - PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DA AUTARQUIA

Tabela de Comparticipações do ATL

A. ATL'S E CENTROS DE CONVÍVIO

A Junta dispõe de ATL's e Centros Convívio para apoio, quer às crianças e jovens, quer aos idosos da União de Freguesias.

Modalidades	A 08:00-09:00	B 17:30-19:00	C 08:00-09:00 17:30-19:00	D Quinzena Férias 08:00-19:00
Mensalidade	20,00€	45,00€	65,00€	50,00€

Valor da Inscrição: 35,00€

Nota: Durante o período de interrupções letivas, o valor da refeição a cobrar será o estabelecido entre a empresa de catering e a CMP.

Aprovada em Reunião de Executivo da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé,
Miragaia, São Nicolau e Vitória em 12 de maio de 2022


O Presidente, Nuno Filipe Teixeira da Cruz

Aprovada em Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São
Nicolau e Vitória em 30 junho de 2022


O Presidente, Ernesto Paulo Preto Galego





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

B. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, BALNEÁRIOS E LAVANDARIA

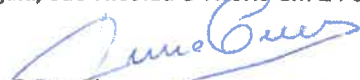
A tabela de preços relativa à utilização das instalações sanitárias, balneários e lavandarias da União de Freguesia resulta de critérios de natureza económico-financeira, tendo sido observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho do Porto, tendo sido elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 8º, 9º e 12º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 12º

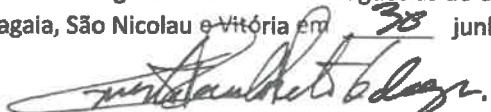
Utilização de sanitários, balneários e lavandarias mecânicas:

1	Utilização de sentinas públicas e sanitários automáticos	0,50€
2	Utilização de sanitários e balneários por coletividades e outras entidades públicas, em eventos desportivos, culturais e festivos	0,00€
3	Utilização de sanitários móveis incluindo colocação, manutenção e remoção – por cada período de 24 horas ou fração:	
a)	A coletividades e outras entidades públicas, em eventos desportivos, culturais e festivos	0,00€
b)	Outras entidades/situações	100,00€
4	Utilização de balneários:	
a)	Banho (banheira ou duche) – por cada	0,50€
b)	Utilização de toalha – por cada	0,50€
5	Utilização familiar de lavandaria mecânica:	
a)	Lavagem de roupa – utilização de cada máquina, por carga	3,00€
b)	Secagem de roupa - utilização de cada máquina, por carga	2,50€

Aprovada em Reunião de Executivo da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória em 24 de maio de 2022


O Presidente, Nuno Filipe Teixeira da Cruz

Aprovada em Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória em ³⁰ junho de 2022


O Presidente, Ernesto Paulo Preto Galego





C. PARQUES DE ESTACIONAMENTO

A tabela de preços relativa à utilização dos parques de estacionamento da União de Freguesias, resultam de um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal do Porto e, como tal, estão sujeitas ao que, sobre esta matéria, está disposto no Código Regulamentar do Município do Porto que reúne os mais importantes regulamentos com eficácia externa do Município - Artigo 13º, Artigo 14º da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais

Estacionamento		2.3 - Parque de estacionamento central descoberto	
Artigo 13º			
Estacionamento em parques municipais:		a) Avença mensal	92,00 €
1 - Parque de estacionamento central coberto:		b) Avença mensal noturna	38,00 €
a) Das 20 às 8 horas - por cada período de quinze minutos ou fração	0,20 €	c) Avença de residente	38,00 €
b) Das 8 às 20 horas:		d) Avença de equiparado a residente	65,00 €
b1) 1ª hora - por cada período de quinze minutos ou fração	0,20 €	e) Avença para pesados de passageiros	100,00 €
b2) 2ª hora e seguintes - por cada período de quinze minutos ou fração	0,30 €	f) Avença para motociclos - 50 % do valor previsto nas alíneas anteriores, consoante o tipo de avença	
b3) Pesados de passageiros - por cada período de quinze minutos ou fração	0,75 €	2.4 - Parque de estacionamento periférico coberto	
2 - Parque de estacionamento central descoberto:		a) Avença mensal	106,00 €
a) Das 20 às 8 horas - por cada período de quinze minutos ou fração	0,15 €	b) Avença mensal noturna	42,00 €
b) Das 8 às 20 horas:		c) Avença de residente	42,00 €
b1) 1ª hora - por cada período de quinze minutos ou fração	0,20 €	d) Avença de equiparado a residente	74,00 €
		e) Avença para pesados de passageiros	100,00 €
		f) Avença para motociclos - 50 % do valor previsto nas alíneas anteriores, consoante o tipo de avença	
		2.5 - Parque de estacionamento periférico descoberto	
		a) Avença mensal	71,00 €
		b) Avença mensal noturna	30,00 €
		c) Avença de residente	30,00 €
		d) Avença de equiparado a residente	51,00 €

D. POSTOS MÉDICOS

Descritivo	Preço
Consultas a residentes na freguesia	5,00
Consultas a não residentes	15,00
Consultas de Psicologia	10,00
Eletrocardiogramas	10,00
Receituário sem consulta médica	2,00
Injetáveis intramusculares	1,50
Injetáveis subcutâneas	1,50
Injetáveis ao domicílio (desde)	2,50
Curativos e pensos (desde)	2,00
Avaliação da tensão arterial	1,00
Moradores necessitados reconhecidos pelos serviços sociais da Junta	isento



E. ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

AUDITÓRIOS

SANTO ILDEFONSO - Salão Nobre	2ª feira a 6ª feira				Sábados, Domingos e feriados	
	9h às 13h	14h às 18h	9h às 18h	18h às 24h	9h às 18h	18h às 24h
Particulares ou Empresas	50,00	50,00	112,50	210,00	270,00	240,00
Associações sediadas na freguesia (50% de desconto)	25,00	25,00	55,00	110,00	135,00	120,00
Associações não sediadas na freguesia (30% de desconto)	35,00	35,00	77,00	147,00	189,00	168,00
CEDOFEITA - Salão Nobre	2ª feira a 6ª feira				Sábados, Domingos e feriados	
	9h às 13h	14h às 18h	9h às 18h	18h às 24h	9h às 18h	18h às 24h
Particulares ou Empresas	40,00	40,00	90,00	120,00	125,00	190,00
Associações sediadas na freguesia (50% de desconto)	20,00	20,00	45,00	60,00	62,50	95,00
Associações não sediadas na freguesia (30% de desconto)	28,00	28,00	63,00	84,00	87,50	133,00
MIRAGAIA - Auditório	2ª feira a 6ª feira				Sábados, Domingos e feriados	
	9h às 13h	14h às 18h	9h às 18h	18h às 24h	9h às 18h	18h às 24h
Particulares ou Empresas	50,00	50,00	112,50	210,00	270,00	240,00
Associações sediadas na freguesia (50% de desconto)	25,00	25,00	55,00	110,00	135,00	120,00
Associações não sediadas na freguesia (30% de desconto)	35,00	35,00	77,00	147,00	189,00	168,00

VIATURAS

MIRAGAIA - Cedência de Viatura	Preço por Km	0,42 €
--------------------------------	--------------	--------

F. SECRETARIA

Valores a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital - 9,90 €
2. Fornecimento de regulamento e outras publicações da autarquia - preço de custo acrescido de 10%.
3. Reprodução de documentos - aplicável a todos os serviços da autarquia - Reprografia:
 - a) Fotocópia Operador A4 (p&b) - 0,20 €
 - b) Fotocópia Operador A3 (p&b) - 0,40 €

ANEXO V - PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DA AUTARQUIA

E. ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

AUDITÓRIOS

Edifício da Sé - Salão Nobre	2ª feira a 6ª feira				Sábados, Domingos e Feriados	
	9h - 13h	14h - 18h	9h - 18h	18h - 24h	9h - 18h	18h - 24h
Particulares ou Empresas	40,00	40,00	90,00	120,00	125,00	190,00
Associações sediadas na freguesia (50% de desconto)	20,00	20,00	45,00	60,00	62,50	95,00
Associações não sediadas na freguesia (30% de desconto)	28,00	28,00	63,00	84,00	87,50	133,00
Edifício de São Nicolau - Auditório	2ª feira a 6ª feira				Sábados, Domingos e Feriados	
	9h - 13h	14h - 18h	9h - 18h	18h - 24h	9h - 18h	18h - 24h
Particulares ou Empresas	50,00	50,00	112,50	210,00	270,00	240,00
Associações sediadas na freguesia (50% de desconto)	25,00	25,00	55,00	110,00	135,00	120,00
Associações não sediadas na freguesia (30% de desconto)	35,00	35,00	77,00	147,00	189,00	168,00

Aprovado na reunião da Junta da União de Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, S.Nicolau e Vitória de 19 de Dezembro de 2014.

O Executivo da Junta,



ANEXO VI - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Artigos 17º, 18º e 19º)							
FÓRMULA DE CÁLCULO	Min	Tme/h	Vh	Ca	TSA	TxDes	Taxa
ATESTADOS							
Abono Família	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Assistência medicamentosa	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Benefícios por morte	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
CGD, Montepio, Serviços do Estado e CGA	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Emigração	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Espólio	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Fins escolares	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Fins militares	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Fins militares - mancebos	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Justificação para qualquer efeito	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Pensão social	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Prova de vida	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Residência/Nacionalidade	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Confirmações de Agregado Familiar	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Insuficiência Económica	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Atestados e declarações diversas	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Legalização de viaturas	60	1,00	10,00	5,00	15,00	200%	30,00
Transfer. de bens móveis para estrangeiro	120	2,00	10,00	5,00	25,00	200%	50,00
>>> por cada Via a mais	60	1,00	10,00	5,00	15,00	200%	30,00
Termos de idoneidade							
Taxa de termo	60	1,00	10,00	5,00	15,00		15,00
Taxa de certidão	15	0,25	10,00	2,50	5,00		5,00
>>> por cada certidão a mais	15	0,25	10,00	2,50	5,00		5,00
Autenticação de Documentos							
15	0,25	10,00	1,00	3,50			3,50
CERTIDÕES							
Fins eleitorais	15	0,25	10,00	1,00	0,00		0,00
Diversas (com 1 lauda)	20	0,33	10,00	1,67	5,00		5,00
>>> por cada lauda a mais	15	0,25	10,00	1,00	3,50		3,50
Justificação de nomes	60	1,00	10,00	5,00	15,00		15,00
Outras Certidões	75	1,25	10,00	7,50	20,00		20,00
Certificação e Extração de Fotocópias							
Certificação e extração de 4 fotocópias	45	0,75	10,00	5,00	12,50		12,50
Certificação e extração de 8 fotocópias	60	1,00	10,00	7,50	17,50		17,50
Certificação e extração cada fotocópia extra	5	0,08	10,00	1,67	2,50		2,50
DIVERSOS							
Taxa de urgência (emissão em 24 horas)	Acresce 30%						



Abreviaturas de fórmulas: Min – minuto; Tme/h – tempo médio de execução por hora; Vh – valor de remuneração por horas;

Ca – Custos Administrativos; TxDes – taxa de desincentivo; TSA – Taxa dos Serviços administrativos

$$\text{Taxa} = ((\text{Tme/h} \times \text{Vh}) + \text{Ca}) \times \text{TxDes} \text{ (se aplicável)}$$

CANÍDEOS E GATÍDEOS (Artigo 7º)	Taxa N de Profilaxia Médica – 5,00€				
	FÓRMULA DE CÁLCULO >	N	X	TCG	Taxa
Registo		5,00	50%	2,50	2,50
Averbamento (Novo proprietário)		5,00	50%	2,50	2,50
Baixa p/ morte ou desaparecimento		5,00	0%	0,00	0,00
A - Cães de companhia		5,00	160%	8,00	8,00
B - Cães paera fins económicos		5,00	160%	8,00	8,00
C Cães para fins militares e policiais		5,00	0%	0,00	Isento
D - Cães para investigação científica		5,00	0%	0,00	Isento
E - Cães de caça		5,00	200%	10,00	10,00
F - Cães-guia		5,00	0%	0,00	Isento
G - Cães potencialmente perigosos		5,00	300%	15,00	15,00
H - Cães perigosos		5,00	300%	15,00	15,00
I - Gatos		5,00	60%	3,00	3,00

(A estes valores acresce imposto de selo à taxa em vigor)

Abreviaturas de fórmulas: N – Taxa profilaxia Médica (€ 5);
X – Coeficiente de ponderação; TCG – Taxa Canídeos e Gatídeos

$$\text{Taxa} = \text{N} \times \text{X} \text{ (coeficiente de ponderação)}$$